



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”
PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. EDUARDO CARNEIRO		PARTIDO SOLIDARIEDADE
EMENDA Nº 205	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 16/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos Localização: 0287 Estadual Funcional: 08 845 GND: 04 Mod. 50 Fte: 1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 350.000, 00 (Trezentos e cinquenta mil reais)</u> [Meta Específica]: Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a Cooperativa de Carcinicultura, Piscicultura, Avicultura da Agricultura Familiar Sustentável da Paraíba – PESCAVE - PB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 35.767.119/0001-79, localizada no Município de Itabaiana - PB, os recursos acima citados, para investimento na aquisição de uma máquina de gelo, uma câmara fria e demais equipamentos necessários ao investimento da carcinicultura. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 350.000, 00 (Trezentos e cinquenta mil reais)</u> <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente emenda visa garantir o recurso acima citado para investimento na aquisição de maquinário da PESCAVE – PB, onde os mesmos irão trazer benefícios para a Cooperativa, tais como: aumento da capacidade produtiva, agilidade na produção, redução de custos, maior eficiência e precisão, maior segurança, dentre outros. .Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL). Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais) - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


Eduardo Carneiro